



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 7870/2012

Ementa

**ALTERA A LEI 5.131/98, QUE PREVÊ RESERVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS, PARA ESTENDER A RESERVA AO ACOMPANHANTE DO DEFICIENTE.**

Data da Norma

**22/06/2012**

Data de Publicação

**29/06/2012**

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 11036/2011 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado).**

**Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI 7870/2012  
fls. 220  
proc 63805

Processo 63.805

**LEI N°. 7.870, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Altera a Lei 5.131/98, que prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, para estender a reserva ao acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de junho de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 5.131, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º. (...)

*Parágrafo único. A reserva estende-se também ao acompanhante do deficiente, quando comprovadamente impossibilitado de locomover-se sozinho, devendo ser solicitada com antecedência.*

*Art. 1º.-A. Junto às bilheterias e entradas dos locais objeto desta lei serão afixados os termos da presente norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.*

*Art. 1º.-B. A infração desta lei implica multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), triplicada na reincidência." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

PUBLICAÇÃO  
29/06/12

**Wilma Camilo Manfredi**  
Diretora Legislativa